

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE (CETENE) E A BAHIA GÁS, VISANDO À COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO TEMÁTICO NA BAHIA, COM FOCO EM BIOECONOMIA, DESCARBONIZAÇÃO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA.

O **Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE**, órgão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), estabelecido na Avenida Professor Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária, Recife – PE, CEP: 50740-545, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT da União), nos termos da Lei nº 10.973/04, doravante denominado CETENE, **neste ato representado por seu Diretor, o Sr. Marcelo Brito Carneiro Leão**, nomeado nos termos da Portaria MCTI nº 1.019/2024, de 17 de setembro de 2024, doravante denominada PARTÍCIPE, e

A **COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS**, sociedade de economia mista, situada na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1838, Ed. Civil Business, 10º andar, Pituba, Salvador/Bahia, CEP 41810-012, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.432.153/0001-20, Inscrição Estadual nº 26.005.359-NO, **neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Raimundo Barreiros Gavazza**, brasileiro, solteiro, economista, RG 0134.6080-38, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.838.935-20, **por sua Diretora Técnica e Comercial, Sra. Larisse Karina Stelitano Gonsalves de Oliveira**, brasileira, casada, administradora, RG 521.2524-66, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 777.087.095-04, e **por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Vitor Hill de Oliveira Alves Pessoa**, brasileiro, casado, administrador, RG 2117727-2, expedido pela SESP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.921.977-86, residentes no Município de Salvador, doravante denominada PARTÍCIPE;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.303/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que:

- I. A Companhia de Gás da Bahia (BAHIA GÁS) é responsável pela distribuição de gás canalizado em toda a Bahia, com a missão de fornecer este serviço de maneira segura, rentável e com responsabilidade socioambiental, contribuindo para o desenvolvimento do estado;
- II. A Bahia Gás está comprometida com a inovação como uma diretriz estratégica essencial, embasada em uma política de gestão da inovação, pesquisa e

desenvolvimento, buscando utilizar a inovação e P&D dentro de sua área de concessão para, dentre outros, aprimorar o atendimento aos usuários de gás natural e expandir os serviços de gás canalizado em todo o Estado da Bahia;

III. A Bahiagás está expandindo os serviços de gás canalizado em municípios contemplados no plano Diretor de Expansão, requerendo soluções inovadoras na implantação de redes, na operacionalização, no suprimento, na comercialização e outros, empenhando-se em atender a demanda de gás natural do mercado e buscando identificar alternativas de suprimento que permitam garantir esse atendimento com sustentabilidade, segurança, continuidade e competitividade;

IV. A Bahiagás está comprometida com a inovação e sustentabilidade, buscando constantemente melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, incluindo a promoção de soluções energéticas limpas e renováveis. A diversificação da matriz energética do estado da Bahia é uma prioridade para a Bahiagás, sendo o biometano uma fonte renovável que contribui significativamente para essa diversificação, promovendo o desenvolvimento no Estado;

V. O CETENE é competente para realizar atividades, programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento; fornecer serviços técnicos especializados; desenvolver estudos e propor diretrizes para a formulação de políticas ou para a execução de programas no campo da tecnologia; estabelecer e manter a troca de informações, bem como a transferência de tecnologia com instituições de pesquisa e de ensino, bem como outras entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais; capacitar recursos humanos; emitir certificados, relatórios e pareceres técnicos, assim como criar padrões de acordo com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas; transferir para a sociedade serviços e produtos únicos resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, em conformidade com as disposições legais aplicáveis; manter e operar, direta ou indiretamente, escritórios, laboratórios e unidades regionais; e criar mecanismos para levantar recursos financeiros para pesquisa e aumentar as receitas próprias, de acordo com seu Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 7.052, de 24/05/2023;

VI. Ambas as partes possuem como objetivos o atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 7 (Energia Acessível e Limpa), ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima);

VII. Ambas as Instituições têm interesse em realizar, de forma coordenada e em comum acordo, projetos de desenvolvimento científico e tecnológico nas áreas de bioeconomia, descarbonização, transição energética, aproveitamento de resíduos da cana-de-açúcar para produção de biometano, e fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis.

VIII. As atividades comuns e/ou concorrentes estão alinhadas com os objetivos e diretrizes da política de inovação do CETENE e com o planejamento estratégico da Bahiagás para expansão do gás renovável no estado;

IX. Reconhecem a necessidade e a importância de se consolidar esse ato conjunto preliminar, com o objetivo de unir conhecimentos e competências institucionais, a fim de aprimorar a execução das atividades institucionais de cada uma;

X. A FINEP, por meio do Edital de Centros Temáticos (Chamada Pública nº XX/2025), disponibiliza recursos não reembolsáveis do FNDCT para a criação de centros de pesquisa aplicada em temas estratégicos, incluindo a Linha Temática 5: Bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas, podendo a presente parceria subsidiar a elaboração e futura execução de proposta conjunta ao referido edital;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Protocolo de intenções**, doravante denominado "**PROTOCOLO**", tem por objeto estabelecer as bases de cooperação institucional entre o CETENE e a Bahiagás, com vistas à articulação preliminar para:

Parágrafo único. As atividades decorrentes deste PROTOCOLO poderão ser realizadas mediante ações conjuntas, incluindo:

I. Estruturação conjunta de propostas e iniciativas de fomento à ciência, tecnologia e inovação, voltadas ao desenvolvimento de soluções aplicadas à transição energética, ao aproveitamento sustentável de recursos e ao fortalecimento de cadeias produtivas estratégicas no Estado da Bahia;

II. Desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica, científica, econômica e ambiental relacionados a iniciativas estruturantes de interesse comum;

III. Identificação e integração de competências complementares, infraestrutura técnico-científica, redes de pesquisa e potenciais parceiros institucionais e produtivos, visando à consolidação de arranjos colaborativos;

IV. Planejamento e promoção de ações voltadas à capacitação, à inovação, ao empreendedorismo tecnológico e à difusão do conhecimento aplicado, com foco na dinamização do setor produtivo;

V. Alinhamento e sinergia com políticas públicas e programas estratégicos nas áreas de ciência, tecnologia, inovação, energia e desenvolvimento sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

As responsabilidades dos partícipes deste Protocolo de Intenções são estabelecidas para assegurar que todas as atividades sejam conduzidas de acordo com os mais altos padrões de integridade, eficácia e benefício mútuo.

§1º São obrigações comuns dos PARTICIPES para a execução das ações deste PROTOCOLO:

- I) Troca de informações técnicas, alinhadas aos objetos do PROTOCOLO;
- II) Intercâmbio de estudos, pesquisas e informações técnicas que sejam relevantes para a execução do objeto deste PROTOCOLO;
- III) Dispor de unidades e equipe técnica para colaboração na execução do presente PROTOCOLO;
- IV) Facilitar uma comunicação clara e contínua, garantindo que todos os envolvidos estejam informados sobre o desenvolvimento do objeto;
- V) Assegurar a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, promovendo práticas sustentáveis e éticas em todas as atividades sob este PROTOCOLO;
- VI) Resolver quaisquer divergências ou conflitos que surgirem de maneira amigável e profissional, e, se necessário, através de mecanismos formais de resolução de conflitos conforme previsto neste PROTOCOLO;
- VII) Durante a vigência deste Protocolo de Intenções, os signatários poderão realizar reuniões técnicas, grupos de trabalho, intercâmbio de informações e consultas recíprocas, como forma de atos preliminares para definição de escopo da eventual atuação institucional conjunta;
- VIII) As interações, quando necessárias, serão realizadas preferencialmente por videoconferência, com o objetivo de reduzir os ônus dela decorrentes, podendo haver reuniões presenciais quando justificadas;
- IX) As partes poderão, em comum acordo, submeter pré-propostas a agências de fomento, observada a legislação aplicável e a necessidade de formalização posterior por meio de instrumento jurídico específico.

§2º São obrigações da BAHIAGÁS para a execução das ações deste PROTOCOLO:

- I) Estabelecer o compartilhamento de informações técnicas, institucionais e operacionais, no âmbito de suas competências, contribuindo para a construção de soluções integradas voltadas ao desenvolvimento energético e tecnológico;
- II) Contribuir com sua expertise na área de gás canalizado e transição energética, apoiando a avaliação de alternativas tecnológicas e modelos de aplicação associados ao aproveitamento sustentável de recursos energéticos;
- III) Apoiar a identificação de oportunidades e a estruturação de iniciativas que promovam inovação, eficiência energética e desenvolvimento de cadeias produtivas associadas ao setor energético;
- IV) Facilitar a realização de estudos, pesquisas, interações e parcerias institucionais, voltadas à definição de diretrizes, programas e projetos de

interesse comum, em articulação com o CETENE e demais atores do ecossistema de inovação.;

§3º São obrigações do CETENE para a execução das ações deste PROTOCOLO:

- I) Estabelecer o compartilhamento de informações técnico-científicas e institucionais, no âmbito de suas competências, contribuindo para o desenvolvimento de soluções inovadoras e sustentáveis;
- II) Disponibilizar sua infraestrutura laboratorial, competências técnicas e atuação como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), apoiando a concepção, desenvolvimento e validação de estudos e projetos;
- III) Promover a articulação com instituições de pesquisa, universidades, centros tecnológicos e demais parceiros estratégicos, visando à formação de redes colaborativas e ao fortalecimento de iniciativas conjuntas;
- IV) Apoiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a participação em programas e instrumentos de fomento nacionais e internacionais;
- V) Contribuir para a disseminação de conhecimento, formação de recursos humanos e transferência de tecnologia, em alinhamento com as diretrizes de desenvolvimento científico, tecnológico e sustentável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **PROTOCOLO** vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, tendo como termo inicial a data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado por acordo das Partícipes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RELACIONAMENTO ENTRE OS PARTÍCIPIES.

Em todas as questões relativas ao presente **PROTOCOLO**, cada um dos Partícipes agirá como Partícipe independente e nenhum poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome do outro, nem representar o outro como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

Parágrafo único. Este **PROTOCOLO** não cria relação de parceria ou representação comercial entre os Partícipes, sendo cada uma delas inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste **PROTOCOLO** ser interpretada no sentido de criar vínculo entre os Partícipes, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de um Partícipe a outro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

Não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou funcional de qualquer espécie, entre o CETENE e o pessoal da BAHIAGÁS envolvidos nos trabalhos e atividades decorrentes do presente PROTOCOLO, bem como entre a BAHIAGÁS e o quadro profissional do CETENE destacado para tais funções.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Este **PROTOCOLO** não acarretará transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, nem cobrança de taxas e emolumentos em razão de seu cumprimento.

Parágrafo único - Caso sejam necessárias transferências de recursos financeiros entre as Partícipes para a operacionalização de ações e projetos decorrentes deste PROTOCOLO, serão firmados instrumentos jurídicos específicos que viabilizem tais transferências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este Protocolo de Intenções poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os PARTÍCIPIES e que não haja alteração do presente objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes se obrigam a não divulgar os dados e informações que venham a ter acesso em razão deste PROTOCOLO, sem autorização prévia e expressa da outra Parte, incluindo dados técnicos, de custo, de operação e o know-how.

§1º As Partes se obrigam a exigir dos seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e eventuais subcontratados as mesmas condições de sigilo assumidas, respondendo solidariamente com estes em todas as infrações eventualmente cometidas.

§2º A confidencialidade ora definida deverá ser mantida inclusive após o período de vigência deste PROTOCOLO, e só deverá ser quebrada se a divulgação de dados e informações for prévia e expressamente aprovada por ambas as Partes.

§3º Os Partícipes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, incluindo os que possuam a natureza de Dados Pessoais (nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018) e ou informações, inclusive aquelas que possam ser utilizadas no mercado de valores mobiliários, plantas, croquis, desenhos, segredos comerciais, segredos industriais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da outro Partícipe, aos quais venham a ter acesso por força deste PROTOCOLO ou dos instrumentos decorrentes, obrigando-se a dar conhecimento dessa obrigação e

garantir o cumprimento do dever de confidencialidade por seus empregados, servidores, representantes, procuradores e terceiros sob sua responsabilidade, sob pena de exclusiva e integral responsabilidade pelos atos praticados.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os Partícipes declaram, por meio deste instrumento, que cumprem a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e se comprometem a tratar dados pessoais de forma segura e confidencial, adotando as medidas técnicas e administrativas para tanto. Esta cláusula permanece válida enquanto persistir qualquer atividade de tratamento de dados pessoais transmitidos ou acessados em decorrência deste instrumento, independentemente do término da relação entre os Partícipes.

§1º Informações de cunho comercial da BAHIAGÁS deverão ter tratamento confidencial, nos termos do art. 22 da Lei 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Durante sua vigência, este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado pelo descumprimento das obrigações pactuadas, ou a qualquer tempo, de comum acordo, ou por um dos PARTÍCIPIES, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, observado o prazo de 30 (trinta) dias ou, ainda, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II. por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- III. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Os Partícipes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste PROTOCOLO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e resultados do presente convênio pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do extrato deste **PROTOCOLO** ou de seus aditamentos será providenciada até o 10º (décimo) dia corrido da assinatura, no Diário Oficial Do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NATUREZA DO INSTRUMENTO

Este Protocolo de Intenções não gera, por si só, qualquer vinculação jurídica ou obrigacional entre os signatários, representando apenas uma formal pretensão de união de esforços para aprimoramento da execução de suas atividades institucionais. Para a execução futura de atividades relacionadas com este instrumento, os partícipes elaborarão planejamento conjunto para definir cada projeto, sendo que, para o CETENE, deverá submetê-lo previamente à regular aprovação institucional, com instauração do respectivo processo e registro, segundo os trâmites formais internos, com a definição do instrumento jurídico que deverá ser implementado entre os signatários para definir com precisão o objeto do projeto, prazo de execução, direitos, obrigações e demais condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

As questões decorrentes da execução do presente Protocolo de Intenções e dos instrumentos específicos deles decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Salvador/BA, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem desta forma acordados, firmam o presente **PROTOCOLO**, de forma eletrônica, juntamente das testemunhas ao final nomeadas, para que produza os efeitos de direito.

Salvador - BA,

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE

Marcelo Brito Carneiro Leão
Diretor do CETENE

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS

Luiz Raimundo Barreiros Gavazza
Diretor Presidente

Larisse Karina Stelitano Gonsalves de Oliveira
Diretora Técnico Comercial

Vitor Hill de Oliveira Alves Pessoa
Diretor Administrativo e Financeiro

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

José Bertotti
Pesquisador – CETENE

Magno Bernardo do Nascimento Silva
Assessoria de Tecnologia de gás Natural - BAHIAGÁS

Testemunhas:

—
[Testemunha]
[CPF]

—
[Testemunha]
[CPF]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A596-A036-9387-3976> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A596-A036-9387-3976



Hash do Documento

F41A2CA2A8BBBC95DF41B44CF188913E32D4AFF718EF6C432D65F8A920163ABF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2026 é(são) :

- ☒ Larisse Karina Stelitano Gonsalves de Oliveira - 777.***.***-04 em 10/06/2026 15:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.17

AC: AC Certisign RFB G5

- ☒ Vitor Hill de Oliveira Alves Pessoa - 105.***.***-86 em 27/05/2026 10:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.5

AC: AC FENACOR RFB

- ☒ Luiz Raimundo Barreiros Gavazza - 124.***.***-20 em 20/05/2026 17:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.2

AC: AC Certisign RFB G5

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 10/06/2026 é(são) :

☒ Tatiana Mendes Portugal - 785.***.***-44 em 29/04/2026 15:48
UTC-03:00

